ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Servidor/Agente:	ANDREINA GALDINO DA LUZ SANTOS
E-mail:	sead@campomagro,pr.gov.br

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais ativos, servidores inativos e seus respectivos dependentes legais, por meio da disponibilização de plano de assistência médica, hospitalar, obstétrica e odontológica.

Atualmente, o Município de Campo Magro disponibiliza o benefício por intermédio de contrato administrativo vigente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2021. Contudo, considerando o término da vigência contratual e a impossibilidade de novas prorrogações, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir o acesso contínuo aos serviços de saúde suplementar, compreendendo consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos, atendimentos obstétricos, serviços odontológicos, atendimentos de urgência e emergência, entre outros procedimentos previstos na legislação e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A manutenção do benefício mostra-se essencial para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos servidores e seus dependentes, contribuindo para a redução do absenteísmo, a diminuição dos afastamentos por motivos de saúde e a valorização do quadro funcional do Município.

A contratação também encontra respaldo na legislação municipal que institui o benefício de assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais, especialmente na Lei Municipal nº 241/2002, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 884/2015 e nº 1.201/2021, que disciplinam a concessão do benefício e a forma de participação financeira dos servidores no custeio do plano, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Além disso, a continuidade dos serviços evita a interrupção de tratamentos médicos e odontológicos em andamento, assegurando a assistência aos beneficiários já vinculados ao plano e preservando a estabilidade das condições atualmente disponibilizadas aos servidores municipais.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária para garantir a continuidade do benefício, atender ao interesse público, promover o bem-estar dos servidores e assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde suplementar aos beneficiários do Município de Campo Magro**.**

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de Campo Magro e possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se a compatibilidade da presente contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021

A contratação deverá contemplar a prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, mediante disponibilização de plano de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e plano odontológico, destinados aos servidores públicos municipais e respectivos dependentes legalmente admitidos, observadas as categorias de beneficiários e as regras de custeio previstas na legislação municipal vigente e seus respectivos dependentes legais, mediante adesão facultativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais legislações aplicáveis.

Os serviços deverão ser prestados por operadora devidamente registrada e autorizada pela ANS, possuindo regular autorização de funcionamento e capacidade técnica para execução do objeto.

A assistência médica deverá contemplar, no mínimo:

- cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica;
- consultas eletivas;
- atendimentos de urgência e emergência em todo território nacional;
- exames laboratoriais e de imagem;
- procedimentos diagnósticos e terapêuticos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- internações clínicas e cirúrgicas;
- internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
- cirurgias de todas as especialidades cobertas pela legislação vigente;
- cobertura obstétrica;
- remoção de pacientes quando necessária;
- fornecimento de medicamentos e materiais durante a internação hospitalar, conforme cobertura contratual.

A assistência odontológica deverá contemplar, no mínimo, os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS, incluindo consultas, urgências, exames clínicos, radiografias, profilaxia, aplicação de flúor, restaurações, tratamento endodôntico, periodontia, cirurgias odontológicas e demais procedimentos obrigatórios.

A operadora deverá disponibilizar rede credenciada própria, referenciada ou contratada, com cobertura compatível com as necessidades dos beneficiários, garantindo atendimento no Município de Campo Magro, Curitiba e Região Metropolitana, bem como atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, conforme regulamentação da ANS.

A identificação dos beneficiários deverá ocorrer mediante cartão físico ou digital, permitindo acesso direto à rede credenciada.

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários, preferencialmente por telefone, portal eletrônico e aplicativo móvel, possibilitando consultas à rede credenciada, emissão de segunda via de carteirinhas, autorizações, acompanhamento de solicitações e demais serviços relacionados ao contrato.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando a manutenção da qualidade do atendimento, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

Como requisitos de habilitação técnica, a futura contratada deverá comprovar registro e autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, além de demonstrar capacidade técnica compatível com a execução do objeto, mediante apresentação da documentação que vier a ser exigida no Termo de Referência e no Edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento realizado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, considerando o quantitativo atual de servidores públicos municipais aptos à adesão ao benefício, bem como de seus respectivos dependentes legais.

Para definição dos quantitativos foram considerados, ainda, os dados históricos da contratação vigente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2021, as informações constantes do cadastro funcional do Município e a possibilidade de variação do número de beneficiários durante a execução contratual, em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, inclusão e exclusão de dependentes e novas adesões ao benefício.

Por se tratar de benefício de adesão facultativa, não é possível estabelecer com exatidão o quantitativo de beneficiários que efetivamente utilizarão os serviços durante toda a vigência contratual. Assim, os quantitativos apresentados representam mera estimativa de consumo, destinada exclusivamente ao dimensionamento da contratação e à formação da proposta comercial pelas licitantes, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

A contratação será composta por dois lotes distintos:

Lote 01 – Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica

Será composto pelas estimativas de beneficiários distribuídas por faixas etárias e tipos de acomodação, conforme levantamento atualizado do Departamento de Gestão de Pessoas, observando-se os critérios de adesão previstos na legislação municipal.

Lote 02 – Plano de Assistência Odontológica

Será composto pela estimativa de servidores e dependentes aptos à adesão ao benefício, observando-se igualmente as variações naturais do quadro funcional durante a vigência contratual.

Os quantitativos detalhados por faixa etária, modalidade de acomodação e número estimado de beneficiários constarão em planilha específica integrante do Termo de Referência, a qual servirá de base para formulação das propostas e para a estimativa do valor da contratação.

QUANTITATIVO LOTE: 01– Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.
Contratação de operadora de serviços de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Ginecologia com quarto duplo (enfermaria) sem co-participação, cobertura em Rede Nacional e regional, com atendimentos principalmente em Curitiba e Região Metropolitana.	Mensal	12

ENFERMARIA S/OBST		
ITEM	Faixas	Vidas
01	0 a 18	**48**
02	19 a 23	**54**
03	24 a 28	**84**
04	29 a 33	**72**
05	34 a 38	**84**
06	39 a 43	**72**
07	44 a 48	**150**
08	49 a 53	**24**
09	54 a 58	**48**
10	59 a +	**84**
	Total	**720**

ENFERMARIA C OBST		
ITEM	Faixas	Vidas
11	0 a 18	**24**
12	19 a 23	**18**
13	24 a 28	**30**
14	29 a 33	**48**
15	34 a 38	**36**
16	39 a 43	**48**
17	44 a 48	**54**
18	49 a 53	**42**
19	54 a 58	**72**
20	59 a +	**24**
	Total	**396**

APTO S/OBST		
IT	Faixas	Vidas
21	0 a 18	**6**
22	19 a 23	**6**
23	24 a 28	**18**

APTO C OBST		
IT	Faixas	Vidas
31	0 a 18	**6**
32	19 a 23	**6**
33	24 a 28	**18**

24	29 a 33	**12**	34	29 a 33	**12**
25	34 a 38	**18**	35	34 a 38	**18**
26	39 a 43	**18**	36	39 a 43	**18**
27	44 a 48	**12**	37	44 a 48	**12**
28	49 a 53	**12**	38	49 a 53	**12**
29	54 a 58	**12**	39	54 a 58	**12**
30	59 a +	**48**	40	59 a +	**48**
	Total	**162**		**Total**	**162**

QUANTITATIVO LOTE 02: Plano de Assistência Odontológica

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.
Contratação de operadora com ampla rede de cooperados de serviços de Assistência Odontológica, cobertura em Rede Nacional, principalmente em Curitiba e Região Metropolitana.	Mensal	12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI. MED	QNTD
41	TITULATES	MENSAL	**730**
	DEPENDENDES LEGAIS	MENSAL	**485**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021

Com a finalidade de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar destinada aos servidores públicos municipais e seus dependentes legais.

Verificou-se que o mercado nacional dispõe de diversas operadoras de planos privados de assistência médica, hospitalar e odontológica, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aptas à celebração de contratos coletivos empresariais com órgãos públicos.

Foram avaliadas as alternativas capazes de atender à necessidade institucional do Município, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

5.1 Alternativas estudadas

Solução 01 – Concessão de auxílio financeiro para contratação individual

Consiste na disponibilização de auxílio financeiro aos servidores para que realizem individualmente a contratação de plano privado de assistência à saúde junto à operadora de sua preferência.

Embora proporcione maior liberdade de escolha ao beneficiário, essa alternativa apresenta limitações relevantes para a Administração Pública, dentre as quais:

- dificuldade de controle da aplicação dos recursos públicos;
- inexistência de padronização da cobertura assistencial;
- maior complexidade administrativa para fiscalização dos pagamentos;
- possibilidade de elevação dos custos individuais das contratações;
- ausência de gestão unificada do benefício;
- maior risco de desigualdade entre os servidores quanto às coberturas contratadas.

Além disso, esse modelo não corresponde ao atualmente adotado pelo Município nem ao disciplinado pela legislação municipal vigente.

Solução 02 – Contratação coletiva mediante procedimento licitatório

Consiste na contratação de operadoras especializadas para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, obstétrica e odontológica, destinados aos servidores municipais e seus dependentes legais, mediante adesão facultativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, da Lei Municipal nº 241/2002, alterada pelas Leis Municipais nº 884/2015 e nº 1.201/2021, bem como das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Esta modalidade apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, dentre elas:

- padronização da cobertura assistencial;
- maior controle administrativo e contratual;
- fiscalização centralizada da execução do contrato;
- economicidade decorrente da contratação coletiva;
- uniformidade dos serviços prestados aos beneficiários;
- continuidade da assistência à saúde;
- melhor previsibilidade orçamentária;
- segurança jurídica na gestão do benefício.

Além disso, trata-se da solução atualmente utilizada pelo Município, cuja execução demonstrou resultados satisfatórios durante a vigência contratual anterior.

5.2 Quadro comparativo das soluções avaliadas

Critério	Auxílio Financeiro	Contratação Coletiva
Controle administrativo	Baixo	**Alto**
Fiscalização contratual	Baixa	**Alta**

Padronização das coberturas	Não	**Sim**
Gestão do benefício	Descentralizada	**Centralizada**
Continuidade da assistência	Parcial	**Integral**
Economicidade	Média	**Alta**
Segurança jurídica	Média	**Alta**
Facilidade de gerenciamento	Baixa	**Alta**
Atendimento uniforme aos beneficiários	Não	**Sim**
Compatibilidade com a legislação municipal	Parcial	**Integral**

5.3 Pesquisa de contratações similares

Como parte do levantamento de mercado, foram analisadas contratações promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, verificando-se que a contratação coletiva de planos privados de assistência médica e odontológica constitui modelo amplamente adotado pelos entes públicos para atendimento de seus servidores.

Observou-se que esse modelo proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual, padronização da cobertura assistencial, racionalização dos custos e maior competitividade entre as operadoras participantes.
Também foi constatado que diversos órgãos públicos promovem a contratação em lotes distintos para assistência médica e assistência odontológica, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A análise das contratações similares demonstra que a solução pretendida pelo Município encontra respaldo nas práticas consolidadas da Administração Pública, revelando-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o mercado especializado.

5.4 Justificativa pela divisão em lotes

Considerando as características técnicas do objeto e a estrutura do mercado de saúde suplementar, concluiu-se que a divisão da contratação em dois lotes distintos mostra-se a solução mais adequada.

A separação entre Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica e Plano de Assistência Odontológica permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de operadoras especializadas em cada segmento, sem comprometer a execução contratual.

A medida encontra respaldo no princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que favorece a ampla participação de interessados, estimula a concorrência e aumenta a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a contratação será estruturada da seguinte forma:

- **Lote 01:** Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica;
- **Lote 02:** Plano de Assistência Odontológica.

5.5 Análise preliminar dos riscos da solução

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva
Interrupção da assistência aos beneficiários	Média	Alto	Concluir a licitação antes do encerramento do contrato vigente.
Baixa participação de operadoras	Baixa	Alto	Elaborar especificações compatíveis com o mercado e evitar exigências restritivas à competitividade.
Oscilação do número de beneficiários	Alta	Médio	Utilizar quantitativos estimados e manter atualização cadastral durante toda a execução contratual.
Aumento da sinistralidade durante a vigência	Média	Médio	Prever critérios objetivos de reajuste, conforme legislação e normas da ANS.
Redução da rede credenciada	Baixa	Alto	Exigir rede mínima compatível com a demanda e acompanhar continuamente a manutenção dos credenciamentos.
Descumprimento dos prazos de atendimento	Baixa	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato, monitorar indicadores de desempenho e aplicar sanções quando cabíveis.
Falhas no atendimento aos beneficiários	Baixa	Alto	Exigir canais permanentes de atendimento, mecanismos de registro de reclamações e acompanhamento periódico da qualidade dos serviços.

5.6 Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação coletiva de operadoras especializadas, mediante procedimento licitatório e divisão do objeto em dois lotes, constitui a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente viável e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município de Campo Magro.

A solução escolhida assegura a continuidade da assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais e seus dependentes, amplia a competitividade entre as operadoras, proporciona maior eficiência na gestão contratual e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma preliminar, com a finalidade de subsidiar a análise da viabilidade econômica da solução escolhida, em atendimento ao disposto no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação compreende a prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, envolvendo plano de assistência médica, hospitalar, obstétrica e plano odontológico, destinados aos servidores públicos municipais e seus dependentes legais, a definição do valor estimado dependerá da consolidação dos quantitativos de beneficiários, das respectivas faixas etárias e das condições de cobertura assistencial estabelecidas no Termo de Referência.

A pesquisa de preços será realizada em etapa específica da fase preparatória da contratação, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo utilizar, de forma combinada, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, preços constantes em bases oficiais, consultas a fornecedores, sistemas de pesquisa de preços e demais fontes admitidas pela legislação aplicável, garantindo que o valor estimado seja compatível com os preços praticados pelo mercado.

A metodologia de formação do preço estimado contemplará a análise crítica dos valores obtidos, com a desconsideração de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, mediante justificativa técnica, adotando-se o método estatístico que melhor represente a realidade do mercado, em conformidade com a legislação vigente.

A estimativa compreenderá os dois lotes previstos para a contratação:

Lote	Objeto
Lote 01	Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica
Lote 02	Plano de Assistência Odontológica

O valor global estimado da contratação corresponderá à soma dos valores estimados para ambos os lotes, considerando o quantitativo projetado de beneficiários, o período de vigência contratual e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após a conclusão da pesquisa de preços e da elaboração do mapa comparativo de preços, será consolidado o valor estimado da contratação, que servirá de referência para a condução do procedimento licitatório e para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelas licitantes.

Quadro da metodologia da estimativa

Aspecto	Metodologia adotada
Base da estimativa	Quantitativo estimado de beneficiários por lote e faixa etária
Critério de composição	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021
Fontes de consulta	Contratações similares, bases oficiais, fornecedores e demais fontes admitidas pela legislação

Tratamento dos dados	Análise crítica dos preços, exclusão de valores inexequíveis ou discrepantes e adoção do método estatístico mais adequado
Resultado esperado	Definição do valor estimado compatível com os preços praticados no mercado

Lote	**Valor estimado anual**
Lote 01 – Plano de Saúde	**R$ 7.141.409,16**
Lote 02 – Plano Odontológico	**R$ 247.918,32**
Valor Global Estimado	**R$ R$ 7.389.327,48 — sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente registrada(s) e autorizada(s) pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, compreendendo plano de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e plano de assistência odontológica, destinados aos servidores públicos municipais e seus dependentes legais, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal e nas normas aplicáveis ao setor.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, com julgamento por lotes, observando-se a divisão do objeto da seguinte forma:

- **Lote 01:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e obstétrica;
- **Lote 02:** Prestação de serviços de assistência odontológica.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo aos beneficiários acesso à rede credenciada, referenciada ou própria da operadora, conforme as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A assistência médica deverá contemplar, no mínimo:

- consultas eletivas;
- atendimentos ambulatoriais;
- exames laboratoriais e de imagem;
- procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- internações clínicas e cirúrgicas;
- cobertura obstétrica;

- internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
- atendimentos de urgência e emergência;
- remoções quando necessárias;
- demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

A assistência odontológica deverá contemplar os procedimentos mínimos obrigatórios previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS, incluindo consultas, exames, procedimentos preventivos, restauradores, endodônticos, periodontais, cirúrgicos e demais procedimentos obrigatórios.

Os beneficiários deverão ser identificados por meio de cartão físico e/ou digital, permitindo acesso direto aos serviços contratados, bem como utilização de aplicativo ou portal eletrônico para consulta da rede credenciada, emissão de carteirinhas, solicitações de autorizações, acompanhamento de procedimentos e demais funcionalidades disponibilizadas pela operadora.

A(s) contratada(s) deverá(ão) manter rede credenciada compatível com a demanda dos beneficiários, assegurando atendimento no Município de Campo Magro, em Curitiba e Região Metropolitana, bem como cobertura para atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional, observadas as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Além da prestação assistencial, a solução contempla a gestão administrativa do benefício, compreendendo o cadastramento e atualização dos beneficiários, emissão de cartões de identificação, disponibilização de canais permanentes de atendimento, suporte técnico à Administração Municipal, envio de relatórios gerenciais quando solicitados e demais atividades necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, responsáveis pelo monitoramento da qualidade dos serviços prestados, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento.

A solução proposta garante a continuidade da assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais e seus dependentes, promovendo atendimento adequado às necessidades dos beneficiários, segurança jurídica, eficiência administrativa, padronização dos serviços e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

7.1 Componentes da Solução

A solução proposta compreende não apenas a disponibilização de planos de assistência à saúde suplementar, mas também todos os serviços administrativos e operacionais necessários à adequada execução contratual, incluindo:

- disponibilização de plano de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e plano odontológico, observadas as coberturas mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- manutenção de rede credenciada, referenciada ou própria, compatível com a demanda dos beneficiários;
- emissão de cartões de identificação físicos e/ou digitais;
- disponibilização de aplicativo móvel e/ou portal eletrônico para acesso às informações do plano, consulta à rede credenciada, emissão de segunda via de carteirinhas e acompanhamento de autorizações;
- atendimento aos beneficiários por canais de comunicação disponibilizados pela operadora;
- cadastramento, inclusão, exclusão e atualização cadastral dos beneficiários durante toda a vigência contratual;
- suporte técnico e administrativo à Administração Municipal para gestão do contrato;
- fornecimento de informações e relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- observância das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e da legislação aplicável.

A solução contempla, ainda, todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e administrativos indispensáveis à prestação contínua dos serviços, cabendo à(s) contratada(s) disponibilizar estrutura compatível para assegurar a qualidade, eficiência e continuidade do atendimento aos beneficiários.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, sempre que técnica e economicamente viável, as contratações deverão observar o princípio do parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, após análise das características do objeto e das condições do mercado de saúde suplementar, verificou-se que a divisão da contratação em dois lotes distintos mostra-se técnica e economicamente recomendável, considerando que os serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e os serviços de assistência odontológica possuem naturezas distintas, embora complementares.

A segmentação do objeto permitirá a participação de operadoras especializadas em cada ramo de atuação, ampliando o universo de licitantes e favorecendo a competitividade do certame, sem comprometer a execução contratual ou a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.

Além disso, a divisão em lotes possibilita maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo que cada contrato seja fiscalizado de acordo com suas especificidades, bem como reduz os riscos decorrentes da eventual inexecução contratual de apenas um dos serviços, evitando impactos simultâneos sobre toda a assistência à saúde disponibilizada aos servidores.

Ressalta-se, ainda, que a contratação atualmente vigente, oriunda do Pregão Eletrônico nº 52/2021, foi estruturada em dois grupos distintos, correspondentes aos serviços de assistência médica e assistência odontológica. A experiência obtida durante a execução contratual demonstrou que essa divisão se mostrou adequada sob os aspectos técnico e operacional, possibilitando a participação de operadoras especializadas, favorecendo a gestão e a fiscalização dos contratos e atendendo satisfatoriamente às necessidades da Administração e dos beneficiários.

A divisão do objeto não ocasionará perda de economia de escala, uma vez que os serviços são prestados por segmentos distintos do mercado de saúde suplementar, existindo operadoras especializadas em cada modalidade, circunstância que reforça a viabilidade do parcelamento.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento da contratação atende aos princípios da competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a continuidade da assistência à saúde suplementar aos servidores públicos municipais e seus dependentes legais, garantindo a prestação de serviços médicos, hospitalares, obstétricos e odontológicos com qualidade, eficiência e observância das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Espera-se que a solução adotada produza resultados positivos para a Administração Pública, para os beneficiários e para a gestão do contrato, contribuindo para o fortalecimento da política de valorização dos servidores municipais e para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Continuidade da assistência à saúde

Garantir a manutenção ininterrupta da assistência médica e odontológica aos beneficiários, evitando a descontinuidade dos atendimentos, tratamentos, exames e demais procedimentos indispensáveis à preservação da saúde dos servidores e de seus dependentes.

II – Atendimento da demanda institucional

Assegurar o atendimento da necessidade permanente da Administração Municipal quanto à disponibilização do benefício de assistência à saúde suplementar, em conformidade com a legislação municipal vigente e com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

III – Maior eficiência administrativa

Proporcionar maior eficiência na gestão do benefício, mediante contratação centralizada, fiscalização contratual adequada e acompanhamento permanente da execução dos serviços, reduzindo a necessidade de procedimentos administrativos individualizados.

IV – Redução de riscos administrativos e operacionais

Reduzir os riscos relacionados à interrupção da prestação dos serviços, à ausência de cobertura assistencial aos beneficiários e às dificuldades de gerenciamento do benefício, garantindo maior segurança jurídica e estabilidade na execução contratual.

VI – Maior celeridade na prestação dos serviços

Assegurar que os beneficiários tenham acesso à rede credenciada de forma direta, mediante utilização de cartão físico ou digital, reduzindo etapas administrativas e proporcionando maior rapidez no acesso às consultas, exames, internações, procedimentos médicos e odontológicos.

VI – Qualidade da assistência prestada

Disponibilizar cobertura assistencial compatível com as necessidades dos beneficiários, mediante rede credenciada qualificada, observando os padrões mínimos estabelecidos pela legislação vigente e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

VII – Eficiência da gestão contratual

Possibilitar o acompanhamento sistemático da execução contratual por gestor e fiscal designados, mediante utilização de indicadores de desempenho, análise de relatórios gerenciais e monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados.

VIII – Economicidade e racionalização dos recursos públicos

Promover a utilização eficiente dos recursos públicos mediante contratação coletiva, favorecendo melhores condições de negociação, maior controle da execução contratual e adequada relação entre custo e benefício.

IX – Valorização dos servidores públicos municipais

Contribuir para a valorização dos servidores mediante a manutenção de benefício voltado à promoção da saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida, fortalecendo a política de gestão de pessoas da Administração Municipal.

Contratação também contribuirá para a valorização dos servidores públicos municipais, mediante a manutenção de benefício voltado à promoção da saúde e da qualidade de vida, fortalecendo a política de gestão de pessoas do Município e refletindo positivamente na continuidade e na qualidade da prestação dos serviços públicos.

Por fim, os resultados pretendidos subsidiarão a definição de mecanismos de acompanhamento da execução contratual, permitindo o estabelecimento de indicadores de desempenho relacionados à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos contratuais, à manutenção da rede credenciada, ao atendimento das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e à eficiência da gestão do contrato.

10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada implantação e execução do contrato, compreendendo:

- atualização do levantamento dos servidores e dependentes aptos à adesão ao benefício, conforme legislação municipal vigente;
- consolidação dos quantitativos estimados de beneficiários, por faixa etária e modalidade de cobertura, para subsidiar a pesquisa de preços e a elaboração do Termo de Referência;
- realização da pesquisa de preços, em conformidade com a legislação aplicável;
- elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Preços e demais peças necessárias à instrução do processo licitatório;
- designação do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- planejamento da implantação do contrato, incluindo os procedimentos para cadastramento dos beneficiários, migração de informações cadastrais, quando necessária, e comunicação aos servidores acerca das condições de adesão ao benefício.

Destaca-se que não serão necessárias adequações físicas, estruturais ou intervenções nas instalações da Administração Municipal, uma vez que a execução do objeto ocorrerá por meio da rede credenciada disponibilizada pela(s) operadora(s) contratada(s), não demandando infraestrutura específica por parte do Município.

As providências descritas têm por finalidade garantir que a futura contratação seja iniciada de forma planejada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração e dos beneficiários, contribuindo para a adequada execução contratual desde o início da vigência.

Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada e essencial à política de gestão de pessoas do Município, a Administração deverá promover o acompanhamento da transição entre o contrato vigente e a futura contratação, de modo a evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Após análise da necessidade administrativa e das condições de execução do objeto, verificou-se que **não existem contratações interdependentes** indispensáveis para a implementação e execução da presente contratação.

A prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar será realizada por operadora(s) devidamente registrada(s) na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a(s) qual(is) disponibilizará(ão) toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, incluindo rede

credenciada, sistemas de atendimento, emissão de carteiras de identificação, canais de atendimento e suporte aos beneficiários.

Como contratação correlata, destaca-se apenas a manutenção dos serviços administrativos desenvolvidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, responsáveis pela atualização cadastral dos servidores e dependentes, controle das adesões, exclusões e demais procedimentos administrativos relacionados à gestão do benefício, atividades estas que integram a rotina administrativa do Município e não demandam nova contratação.

Dessa forma, conclui-se que **não há necessidade de contratação adicional para viabilizar a execução do objeto**, sendo suficientes a estrutura administrativa existente e a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Considerando a existência de contratação vigente para o mesmo objeto, a futura contratação deverá ser planejada de forma a assegurar a transição entre os instrumentos contratuais, evitando a interrupção da cobertura assistencial dos beneficiários e garantindo a continuidade dos serviços durante todo o período de vigência.

12. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando que a contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, serão adotadas medidas voltadas à sustentabilidade, tais como a priorização de documentos eletrônicos, utilização de cartões digitais sempre que possível, incentivo ao uso de canais eletrônicos de atendimento e observância da legislação ambiental aplicável.

Na hipótese de o Município instituir ou possuir Plano de Logística Sustentável – PLS ou outro instrumento de governança correlato, a execução contratual deverá observar suas diretrizes, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO – CONCLUSÃO - *inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21*

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos municipais e seus dependentes é **tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável**, mostrando-se adequada para atender às necessidades da Administração.

A solução proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a legislação municipal aplicável e com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo a continuidade da assistência à saúde, a eficiência na gestão do benefício e a observância do interesse público.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, com a elaboração dos demais documentos da fase preparatória e a realização do procedimento licitatório.

Campo Magro, 11 de agosto de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALDO SOARES DA SILVA
Data: 19/08/2026 15:53:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO SOARES DA SILVA *(Fiscal)*
Secretaria Municipal de Administração